



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.665

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e sete minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a trigésima oitava ordinária da Terceira Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura da ata de quinze de junho, em razão dos vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação quando aprovaram por unanimidade; informou que a apreciação da ata de vinte de junho será na próxima ordinária; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: sem matéria; poder legislativo: sem matéria. Em seguida, passaram a fase de indicações verbais, solicitando a manifestação dos interessados quando o presidente indicou a manutenção dos fundamentos de asfalto na Rua Três em frente à casa número oitenta, bairro Santo Antônio; e informou posterior encaminhamento da indicação apresentada ao executivo municipal. Ato contínuo, convidou o vereador Nilde Hipólito Filho, inscrito, para uso da tribuna da qual a fala segue transcrita: "Boa a noite, boa noite a todos, boa noite nobres vereadores, é quem nos assiste em casa aí. É hoje a tribuna vai ser um pouco rápida. Eu vim aqui falar de novo, vou falar do do nosso município né e falar do Quilombo de Santana. Nós vereadores, né, por enquanto que a gente tamos nessa Casa, a gente tem que é fiscalizar, visitar os municípios, os distritos, né, pra ver como que ta tanto faz colégio, os lugares. Então, geralmente tem vez que a gente vai por conta nossa mesmo, tem vez que a gente é são chamado. Eu sempre eu vou em la no Quilombo de Santana, às vezes eu vou a maior parte mais é pa passear e quando eu vou fiscalizar é porque alguém me chamou. Nunca fui pa fazer politicagem porque ta chegando política, nunca falei mal de ninguém de la, nunca falei falei se tem alguém sofrendo la se as pessoa la tão jogada, nunca falei nada disso. Eu sempre cobro do executivo, do prefeito, é do prefeito que eu cobro não cobro mais de ninguém as responsabilidades que ta acontecendo. Se tem uma escola la que é do do município quem ta comandando é o prefeito e



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

a secretaria de educação. Se tem alguma coisa acontecendo la dentro, né, se ta bagunçando alguma coisa, se ta sem capinar, se ta é alguma coisa imprópria principalmente a água que é a saúde isso a gente tem que ver do meio ambiente tem e a gente temo que ver com o prefeito. Então eu jamais eu fui la pra fazer politicagem pra tentar é mexer com eleição, que eleição é no ano que vem. Eu fui fazer meu serviço como eu faço meu serviço em Quatis e nos disti, distritos todo, né. Tem uma pessoa que mora la ela ta incomodada comigo nunca fiz nada pra ela, ce entendeu, nem vou direcionar o nome dela, né, apenas eu perguntei e falei eu falei pra vocês aqui na câmara que ia sair um vídeo meu e saiu, né. E o que que acontece: eu tenho que perguntar aqui com o secretário ou principalmente com o prefeito se tem alguém trabalhando la, né, da Prefeitura que é remunerada né pela situação que se a gente se encontra Santana do jeito que ta. Então quer dizer que se a água tiver ruim la na escola né que a preocupação nossa é a saúde é criança que ta la bebendo é professor que ta bebendo, eu como vereador eu não posso la fiscalizar? La se tem um um morador que me chama la que ta precisando que e que a Secretaria é de Cultura, Esporte e Lazer que entra com projeto la dentro eu não posso la ver isso? Eu to fazendo mal a alguém? Eu to criticando alguém? Eu to criticando é o prefeito, não to criticando morador nenhum la! Eu não tenho nada contra morador nenhum la. Essa moça que fica na rede social ela pode ficar falando, né, postando minha foto la que nem postou ela vai ficar perdendo tempo, né. E eu quando eu passei la, um rapazinho la que falou alguma coisa que eu não tenho prova, né, mas o rapaz que tava do lado falou eu nem levei a sério né eu sou um cara que anda pa baixo e pra cima e não vou deixar de visitar la. E vou continuar indo la, né, la não é proibido pra ninguém ir la principalmente que eu sou uma autoridade daqui de Quatis, por enquanto eu sou vereador, né. Eu tenho que fiscalizar e vou continuar fiscalizando. É, senhor presidente, nobres vereadores, e outra coisa vou falar. Falar dos professores todos nós aqui temos preocupação com as nossas crianças né em Quatis ao todo nos distrito, né, é Falcão, São Joaquim acho que Joaquim Leite hoje em dia não não tem escola mais num a escola la já ta fechada não sei qual remanejamento que a secretaria com o prefeito fez, né. E é uma classe que que batalha pra educação dos nossos filho, né, a gente acorda de manhã cedo quando nós pais vão trabalhar ou alguém fica com as crianças, alguém leva no colégio na parte da manhã ou na pa depois depois do almoço né as pessoas que estuda a tarde as crianças que estuda a



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

tarde, né, e os responsáveis são os professores, né, os professores que toma conta das nossas crianças e eles não são bem remunerados todos nós sabemos. Quantos professores é ao mundo todo, né, é corre atrás do seu salário eu acho que é o certo que tinha tinha que ter um salário digno, né, pela educação. A gente sabemos aqui em Quatis que principalmente eu, que eu tive conversando com alguns professores que eles tão correndo atrás aí do piso salarial deles, né. Que desde dois mil e dezenove que não tem o reajuste né, tem o triênio eles dão entrada com o processo lá aí quando vê não sabe o que acontece não chega o dinheiro o dinheiro deles né, e às vezes a professores tem que dar aula em outros lugares né pra complementar a renda dentro de casa e fica difícil pra elas. Então eu venho aqui hoje, nobres vereadores, pra vocês vê aí vocês que é da situação aí conversar com a secretaria junto com o prefeito, né, pa chegar em um acordo vê o piso salarial dos professores. Não só dos professores também igual a outra sessão eu já falei aqui do cartãozinho aí, né, que o presidente falou que já teve aumento até comentou do aumento dos nobres vereadores né incrindo eu junto também, foi aumentado sim. Com certeza se o nosso salário foi aumentado porque que não pode dar uma ajuda né po varredor de rua, po faxineiro, né, quem ta la no escritório né e aumentar um pouquinho o cartão aqui que é de cento e dez. Cento e dez não da pra fazer uma cesta básica pelo menos aumentasse num valor duma cesta básica pra complementar a renda da pessoa dentro de casa. E isso não sou eu que to falando aqui não porque alguém chegou pediu comigo, funcionário chegou pegou comigo "Nildinho vai la vê se você consegue conversar com os nobres vereadores la da situação e consegue aumentar o cartão pra gente aí". Professor chegou aqui "nossa piso salarial ta la embaixo, nós vem batalhando", né. Então gente eu venho aqui, por enquanto que eu estiver aqui eu to pra brigar. Mas pa brigar pela causa do funcionário público brigando pela população de Quatis que isso é minha função, né. Eu não quero desfazer ninguém, às vezes a gente pega fala de secretário, a gente fala do prefeito, mas a gente fala que a gente ta no direito do que ta acontecendo só não enxerga quem não quer. Hoje eu já tive de novo pedido de exame, ce entendeu, eu falei pa pessoa hoje falei: aqui posso ser sincero com você? A saúde nossa ta péssima aqui você levar isso la na Prefeitura esse pedido seu desse raio x seu aí, que é o negócio grave dele que é negócio de cabeça, vai jogar la eles vão jogar no sistema vão ficar te enrolando porque eles não vão te arrumar, você vai ficar apavorado. Eu fosse você tentava



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

correr ou pa fora do município ou tentar uma ajuda, né, porque ajuda todo mundo pede ajuda tudo com a gente com o exame e não dá porque hoje em dia os exame são caro, né. Aí eu falo do secretário, eu vejo aqui vocês dando parabéns pro secretário de saúde e o pessoal sofrendo. É que eu já falei pra vocês eu to aguardando, tomara a Deus que não, que venha alguém falecer em fila la na Secretaria de Saúde precisando de fazer os exame urgente e nada. Eu falo que eu já passei isso dentro dentro da minha casa, a gente assim, eu já não to casado mais, minha ex-esposa ta esperando mastologista até hoje que ta la na Prefeitura; a esposa do Chicão se não corre atrás também aí, do do Chicão se não corre atrás ta até hoje garrada; fica difícil não é só eles. A gente temo aqui duas pessoas dentro aqui da nossa da da da Câmara aqui na onde que a gente trabalha aqui que ta precisando também ué. Aí eu to errado de falar do secretário, né? Aí oces acha assim: ih, o Nildinho fala demais. Aí vieram pra mim essa semana na rua aí de novo de saúde e reclamaram, né, reclamaram aí falando de saúde falou negócio de obra. Eu falei assim ó: tem vereador la que falou que eu falei que que é que vocês não precisa de obra, falou que eu que falei. Eu falei que primeiro a saúde depois acho que a obra né. Se a gente não tiver a saúde como é que nós vamos jogar uma bola? Como é que a gente vão andar de bicicleta, né? Vão dar uma caminhada? Nem caminhada depender se você tiver problema de coração você não pode caminhar. Né verdade? A gente tem que pensar nos jovens, mas também a gente tem que pensar nos adolescentes tem que pensar no pessoal de terceira idade. Obra é bom? E aí? Igual eu falei tem quadra aí, um monte de quadra pintada arrumadinho. Cadê os campeonato? Cadê as atividade? Cadê um cadê uma dança pra criança aí? Cadê um futebol, um vôlei, um handebol? Aponta pra mim onde que ta aqui nessa cidade aí. A gente temos academia aí ó, academia aí tudo é particular tem que pagar. Cadê os projeto? Aí eu to mentindo? Aí eu que sou falador? Eu que sou um cara causador de problema pro governo? O causador de problema pro governo é o prefeito mesmo, que não ta fazendo nada! Muito obrigado, seu presidente!”. Na ausência de mais inscrições para a tribuna, o presidente encerrou o expediente e passou a ordem do dia quando o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio assumiu a presidência: projeto de lei n.º 016/2023, autoria vereador Alex Miller Alves d'Elias, “denominar de Rua Maria Aparecida da Silva a Ruas 3, do bairro Santo Antônio desse município de Quatis/RJ”, com parecer conjunto n.º 022/2023 exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Obras e Serviços Públicos com voto favorável para



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

deliberação em plenário. Após leituras do parecer e do projeto de lei, na ausência de discussão, o presidente colocou em votação nominal registrando oito votos favoráveis sendo o projeto de lei n.º 016/2023 aprovado por unanimidade. O vereador Alex Miller Alves d'Elias reassumiu a presidência informando a ausência de inscrições para explicações pessoais e declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Willian de Carvalho Rosário saudou a todas(os) espectadores online e presentes. Registrhou sua conversa com o prefeito de Barra Mansa Rodrigo Drable quando trataram de avanços que poderão ser conectados com o município de Quatis. Registrhou participação em entrevista na rádio Quatis FM com o Ricardo, na presente data, a fim de apresentar o trabalho realizado e teve a oportunidade de falar de várias pautas e do respeito diante das divergências de opiniões. Em resposta as indagações dos educadores sobre o piso salarial, relatou ida a Prefeitura onde obteve as seguintes informações da adequação do piso nacional no município: abertura do processo n.º 761/2022 para cálculo de impacto financeiro da adequação salarial, incluindo o docente III, com parecer favorável; piso do município acima da média nacional devido a carga horária executada; após findado o processo seguirá para a Casa para votação. Sobre o assunto destacou a importância de conversar com os educadores a fim de observação da necessidade de avanços na pauta de valorização dos educadores. Informou que encaminhará ofício ao executivo solicitando estudo da possibilidade de instalação de redutor de velocidade próximo a entrada e saída do Colégio Plano A na Rua Hernan José da Fonseca, bairro Bondarovsky. O vereador André Gomes Martins saudou a todos os espectadores remotos e presentes. Registrhou sua presença na SUDERJ junto ao Renato de Paula, vice-presidente de esportes para saúde de PCD, da qual espera novidades para os jovens do município principalmente na área citada. Também registrou que na próxima semana um jovem do município estará ingressando no Clube de Regatas Vasco da Gama, jovem este oriundo de seu projeto que tem o objetivo de formar cidadãos e citou que há oito meses outro jovem compõe o Palmeiras; relatou felicidade e satisfação com as oportunidades que os jovens vivenciam sendo um fruto do trabalho desenvolvido. Neste momento o presidente solicitou um minuto mediante imprevisto no plenário. De volta aos trabalhos da sessão, o vereador André Gomes Martins finalizou a fala destacando que a reforma do espaço intensificará e melhorará o desenvolvimento do trabalho e agradeceu o apoio do executivo que possibilita a realização do projeto. O



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

vereador José Jadenilso da Silva agradeceu ao presidente. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria agradeceu ao presidente. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou e registrou sua presença no bairro Mirandópolis através do projeto "Ouvir Você" quando levantou demandas dos moradores, que seguirão por ofício, são elas: construção de muro de arrimo e limpeza do ribeirão que passa pelo bairro. Sobre isso comentou que o projeto "Limpa Rio" amenizou a questão das enchentes e outros problemas decorrentes e por isso também encaminhará ofício solicitando a limpeza do ribeirão nas proximidades das casas. O vereador Nilde Hipólito Filho agradeceu. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou a todos e parabenizou ao vereador Willian pelo esclarecimento relativo ao piso salarial agradeceu pelo ato que também serviu pra ele. Agradecimentos pela aprovação do projeto que homenageou a família da dona Maria. Com relação aos CEPs, que vem trabalhando há dois anos pela regularização nos Correios, explicou que juntamente com o executivo conseguiu para os seguintes bairros: São José, Boa Vista, Monte Carlo e Bela Vista; sendo que nos bairros Santa Bárbara e Céu Azul algumas ruas ficaram sem nomeação, mas que já trabalha para regularização a fim de dar dignidades aos moradores. A seguir agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão no dia vinte e sete de junho. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do parágrafo treze do artigo duzentos e vinte e um do Regimento Interno.

**Alex Miller Alves d'Elias  
Presidente**

**Luiz Fernando do Nascimento Faria**      **Willian de Carvalho Rosário**  
**Primeiro secretário**                          **Segundo secretário**

# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

## SÚMULA Nº 040/2023

40ª ORDINÁRIA - 3º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA  
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2023  
HORÁRIO – 19h

### RESUMO DO EXPEDIENTE

#### PODER EXECUTIVO

.....	.....
-------	-------

#### PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 054/2023	VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR ROMÁRIO DE SOUZA.
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 055/2023	VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À EQUIPE DO MUNICÍPIO DE QUATIS NA COPA RIO SUL DE FUTSAL.

#### DIVERSOS

.....	.....
-------	-------

#### ORDEM DO DIA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DECIDE VETAR PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 012/2023, CUJA EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA PLACA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023 COM REDAÇÃO FINAL	MESA EXECUTIVA CUJA EMENTA: “DISPÕE SOBRE VANTAGENS E ADICIONAIS AOS SERVIDORES ESTÁVEIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Gabinete Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio  
Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 054/2023

**REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO  
SENHOR ROMÁRIO DE SOUZA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Romário de Souza.

Justificativa: Romário de Souza, nascido no ano de 1995 em Santa Isabel do Rio Preto, Distrito de Valença. Hoje com os seus 28 anos, Romário é Produtor Rural e reside em Ribeirão de São Joaquim, pequeno Distrito de Quatis.

Romário vem participando à 10 anos da Copa Rio Sul de Futsal, competição promovida pela TV RIO SUL, ele sempre se destacou pelo seu grande talento na modalidade.

Nessa edição do ano de 2023, Romário conquistou o título de Artilheiro da Copa com os seus 19 gols marcados. Ala de Quatis, foi o principal goleador, desde a primeira rodada, ele fez seis dos sete gols na primeira partida, levando a vitória para Quatis. Romário marcou em todos os jogos que participou talentosamente. O grande Romário, o nosso camisa 10, sempre muito dedicado e comprometido com o trabalho, nunca se quer faltou um treino.

Essa paixão pelo futebol vem de família, Romário o filho mais novo de Joaquim, que na sua juventude também se destacou no futebol. Os irmãos do artilheiro também carregam essa paixão pelo futebol.

Romário de Souza é o nosso orgulho. Orgulho de São Joaquim e orgulho de Quatis.

Câmara Municipal de Quatis  
Recebemos

Em, 28/06/2023  
às, 08 h 34 min  
Márcio Vargas Júnior  
Funcionário

( ) Não consta solicitação idêntica  
( ) Já solicitado

..... nº .....

Em ...../...../.....

Atendido pelo

Ofício nº .....

.....

Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Gabinete Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio  
Poder Legislativo

Palavras do Romário: "Hoje representando Quatis, pra mim é motivo de orgulho, graças à Deus estou conseguindo deixar meu nome na história de Quatis".

Prestamos essa justa homenagem, como forma de parabenizar pelo excelente trabalho e também agradecer pela representação positiva da nossa cidade.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de Junho de 2023.

*Carlos Reygio*  
CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO  
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, <u>28/06/2023</u> às, <u>08</u> h <u>34</u> min <u>Deyni Campos Reygio</u> Funcionário
--

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado ..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo Ofício nº .....
.....
Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Gabinete Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio  
Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 055/2023

**REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À  
EQUIPE DO MUNICÍPIO DE QUATIS NA COPA  
RIO SUL DE FUTSAL.**

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação à Equipe do Município de Quatis na Copa Rio Sul de Futsal.

**Justificativa:** O projeto para formar a Equipe do Município de Quatis, para participar das competições na Copa Rio Sul de Futsal, começou ano passado, em 2022. Com a vinda do Professor Fernando Lauro Mariano, mais conhecido como “Naninho”, o professor foi campeão na Copa Rio Sul, como treinador da equipe da cidade de Barra Mansa, no ano de 2017.

Com isso, deu-se continuidade no trabalho no ano de 2022, participando de outra competição e foram se preparando para a Copa Rio Sul de Futsal do ano de 2023.

Para esse ano, os responsáveis deram uma renovada no elenco, foram feitas seletivas no Município e até mesmo no Distrito de Ribeirão de São Joaquim. Foram vários jogadores, de quinze atletas inscritos, sete deles disputaram a Copa pela primeira vez.

Esse projeto pode-se contar com o apoio do preparador físico Nardo Siqueira, profissional de extrema qualidade e com grande bagagem, buscando uma boa performance desses atletas para a competição.

O destaque esse ano foi o camisa 10, o Romário de Souza, um jogador bastante dedicado e comprometido.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em, <u>28</u> / <u>06</u> / <u>2023</u>
às, <u>08</u> h <u>36</u> min
<u>Deyan Campos Ruiu</u> Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input checked="" type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo
Ofício nº .....
.....
Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Gabinete Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio  
Poder Legislativo

Palavras do Diretor de Esportes do Município de Quatis, Renan Vieira Reygio:  
"Na competição esse ano, não conseguimos atingir nossos objetivos, mas a evolução da nossa equipe foi nítida, fizemos grandes jogos, jogos equilibrados, onde demonstramos que o nosso trabalho segue em evolução".

O esforço e o empenho de todos, deixaram nítido a evolução da equipe. Estou honrado em oferecer esta singela homenagem aos atletas e aos grandes apoiadores e responsáveis pela equipe do Município de Quatis na Copa Rio Sul de Futsal.

Prestamos essa justa homenagem, como forma de parabenizar pelo excelente trabalho e também agradecer pela representação positiva da nossa cidade.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de Junho de 2023.

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO  
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, <u>28</u> / <u>06</u> / <u>2023</u> às, <u>08</u> h <u>36</u> min. <u>Dcryan Vemps Guedes</u> Funcionário
---

( ) Não consta solicitação idêntica ( ) Já solicitado ..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo Ofício nº ..... .....
Ass.: .....



## RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI N.º 012/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador, que tem por finalidade “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA PLACA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei nº 012/2023 (APROVADO), de autoria do nobre vereador Willian de Carvalho Rosário, que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ‘ADOTE UMA PLACA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, fora devidamente analisado por este Poder Executivo, de forma tempestiva, perfazendo o entendimento abaixo relatado.

A Lei Orgânica Municipal de Quatis é clara quanto as possibilidades de veto, conforme expressões e fundamentos apresentados nos §§ de seu Art. 68. Vejamos:

### Art. 68

(...)

§ 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, *inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do voto.* [Grifos nossos]

Por essa senda, nossa lei local maior apresenta duas opções que fundamentariam um possível voto: 1- ser o projeto de lei inconstitucional ou 2 - ser contrário ao interesse público, podendo, após a devida fundamentação, vetá-lo de forma total ou parcial.

A par dessas determinações legais, de acordo com o observado nos autos do processo administrativo que analisou a demanda, houve Parecer jurídico prévio motivando que os alguns dispositivos do projeto estariam inconstitucionais.





SETOR: 03  
PLA: 01212023  
Pasta: Gabinete  
Assinatura: [Signature]

Em que pese não existir vícios de competência, iniciativa ou interesse público, ao analisar o conteúdo do projeto de lei, após o devido opinativo jurídico, podemos pontuar duas situações que merecem ATENÇÃO. São elas:

### I - § 4º do Art. 1º do Projeto de lei

Conforme podemos extrair do referido dispositivo, observa-se que o projeto de lei propõe isentar os interessados em aderir ao programa do pagamento de Taxas de Publicidade e Propaganda, enquanto perdurar o termo de cooperação que firmará esse compromisso.

Todavia, visando respeitar nossa Lei Orgânica Municipal, lastreada no Art. 29 da CF/88, nota-se que o citado dispositivo do projeto de lei vai de encontro (contra) a proibição expressa no Art. 100, § 3º, I do nosso diploma legal maior. Cita-se:

***Art. 100. O poder impositivo do Município sujeita-se às regras e limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, no Código Tributário Nacional e nessa Lei, sem prejuízo de outras garantias que a legislação tributária assegure ao contribuinte. Alteração feita pelo Art. 115. - Emenda à Lei Orgânica Municipal-PRES nº 14, de 01 de abril de 2020.***

***§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a seus objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.***

***§ 2º Só lei específica poderá conceder anistia ou remissão fiscal.***

***§ 3º É vedado:***

***I – conceder isenção de taxas e de contribuição de melhoria;***

[Signature]



*II – conceder parcelamento para pagamento de débitos fiscais, em prazo superior a 60 (sessenta) meses na via administrativa ou na judicial. [Grifos nossos]*

Desse feito, visto que o Município se rege por Lei Orgânica (Art. 29 da CF/88) e em razão de o projeto de lei prever a possibilidade de conceder isenção de Taxa de Publicidade e Propaganda, indo no sentido contrário ao que impõe nossa Lei Orgânica Municipal, entendo que o § 4º do Art. 1º desse Projeto seja inconstitucional por violar o Art. 100, § 3º, I desse mesmo diploma local.

Logo, tal dispositivo merece ser vetado para a boa ordem jurídica.

## **II - Parágrafo único do Art. 5º do Projeto de lei**

Nesse segundo dispositivo, observa-se que o legislador propôs proibir ao Executivo Municipal o firmamento de parceria com pessoa jurídica que deseje expor sua publicidade na placa a ser adotada, quando constatado que a atividade desta pessoa jurídica configura concorrência com o comércio localizado na mesma rua ou logradouro onde a placa se estabelecerá.

Tal proposição, aos olhos do Chefe desse Poder Executivo, viola o Princípio da Livre Concorrência esculpido no Art. 170, IV da CF/88. Cito:

**Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:**

(...)

**IV - livre concorrência;** [Grifos nossos]

Pontuo que a proteção ao Princípio da Livre Concorrência, advém da compreensão de que a livre iniciativa, no entendimento de liberdade de iniciativa empresarial, presume não apenas a ideia de liberdade para adentrar ao mercado, mas também a ideia de liberdade para perdurar no mercado, isto é, a livre concorrência, compreendida esta como liberdade para exercer a luta





econômica sem a interferência do Estado e os obstáculos impostos pelos outros agentes econômicos.

Observo assim, que a livre concorrência está diretamente ligada e baseada no Princípio da Livre Iniciativa previsto como fundamento basilar do Estado no artigo inicial de nossa Constituição Federal. In verbis:

**Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**

(...)

**IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;**  
[Grifos nossos]

Por esse prisma, tal qual referido no tópico anterior, um voto parcial ao citado dispositivo do projeto de lei sanearia essa entendida inconstitucionalidade sem prejudicar a matéria idealizada pelo legislador como um todo.

Diante disso, trazemos à baila, de forma clara, a fundamentação para o Veto Parcial:

**Art. 68**

(...)

**§ 3º O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.**

Logo, como os dispositivos legais não podem ser vetados de forma recortada para uma pretensa readaptação do texto, devem os dispositivos mencionados anteriormente ser vetados como um todo, conforme expressa o § 3º acima citado.





SETOR DE PROTOCOLO  
PL: 06  
PDOC: 0121/2023  
Assinatura: [Signature]

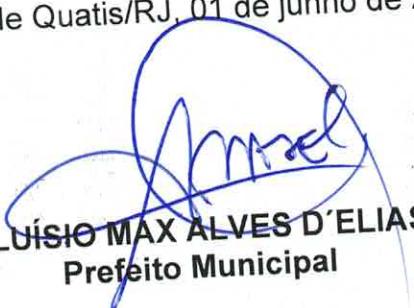
Assim, para atender os corretos preceitos constitucionais, apenas o veto parcial seria cabível, haja vista que os demais dispositivos postos no Projeto de Lei se mostram pertinentes.

Portanto, considerando o projeto **EM PARTE CONTRÁRIO À ORDEM CONSTITUCIONAL**, diante das razões e fundamentação apresentadas, não me resta outra alternativa a não ser em **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei 012/2023, precisamente aos seguintes dispositivos:

1. § 4º do Art. 1º, e;
2. Parágrafo único do Art. 5º

na forma do Art. 68, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica do Município de Quatis.

Prefeitura Municipal de Quatis/RJ, 01 de junho de 2023.

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº: 012/2023**

**AUTOR DO VETO PARCIAL: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR (CJCR): CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**

**PARECER Nº: 026/2023**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O VETO PARCIAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 012/2023.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de voto parcial do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ao § 4º, do art. 1º e ao Parágrafo único, do art. 5º, ambos do Projeto de Lei nº 012/2023, respectivamente sob o argumento de que um encontra-se em desacordo com o inciso I, § 3º, do art. 100, da LOM e o outro em desacordo com o Princípio da Livre Concorrência encapsulado no inciso IV, do art. 170, da Constituição Federal.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

### II – MÉRITO

Inicialmente, no que tange ao Parágrafo único do art. 5º, do Projeto Lei 012/2023, não poderia deixar de assistir razão ao voto, já que a questão referente ao Princípio da Livre Concorrência foi pronunciado, de forma ampliada, por esta mesma Comissão de Justiça Constituição e Redação, no parecer nº 013/2023, quando fez remissão a necessidade de atendimento do Projeto Lei em voga, ao art. 116, da Lei 8.666/93 e/ou art. 184, da Lei 14.133/21. Assim, vê-se que a propositura verbal, seguida da aprovação, de alteração de parágrafo cuja o citado Parecer desta Comissão visava suprimir, mostrou-se de fato inapropriada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Já ao que concerne ao § 4º, do art. 1º, do Projeto Lei nº 012/2023, as “*Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 012/2023*”, não merece prosperar, uma vez que, como afirma a própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 100, o “*poder impositivo do Município sujeita-se às regras e limitações estabelecidas na Constituição Federal*”.

Em que pese o § 3º, do art. 100, da Lei Orgânica do Município, nota-se no mesmo, uma contrariedade a previsão da Constituição Federal, que afirma no § 6º, do art. 150:

“§ 6º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal”.

Tendo por base o Princípio da Hierarquia das Normas, que afirma que a lei maior sobressai à menor, conclui-se que, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, no âmbito da municipalidade, qualquer isenção relativa à taxa é permitida, desde que concedida por Lei, o que se expressa pelo Projeto em tela. Não havendo, portanto, a alegada inconstitucionalidade mencionada na conclusão do voto.

Indo mais a fundo, diante da permissividade constitucional acima apontada, a norma orgânica claramente vem no sentido de limitar o Poder do Legislador, de um direito que lhe é nato, produzir leis de interesse local, no caso, relativa a isenção de taxa, o que segundo entendimento já firmado pelo STF é vedado as leis orgânicas municipais.

Ademais, observa-se que o presente Projeto é de grande utilidade pública, já que visa reduzir os custos do Município com instalação e manutenção das sinalizações de ruas e logradouros públicos de Quatis, que ficarão na responsabilidade dos aderentes ao Programa “Adote Uma Placa” não sendo razoável o cabimento de taxação sobre serviço de cunho social que se expressa pela adoção, já que trata-se de placas que possuem como objeto central identificar os nomes de rua e logradouros públicos e não

*DR. Teixeira Brandão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

a concessão de espaço para publicidade, cujo todo custo de instalação e manutenção das placas públicas ficará as custas daquele que vier a aderir ao programa.

## III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUO**, após uma ampla análise de todos os pontos do Veto Parcial, **PELA REJEIÇÃO PARCIAL DO VETO**, para rejeitá-lo no que tange ao § 4º, do art. 1º, do PL nº 012/2023, e mantê-lo no que tange ao Parágrafo único, do art. 5º, do PL nº 012/2023.

Em conformidade com a conclusão, os Membros da Comissão **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **REJEIÇÃO PARCIAL**.

Ademais, sugere-se atenção a possibilidade da votação “ser feita por partes”, conforme previsão do art. 467, do Regimento Interno, uma vez que a aprovação da rejeição possui quorum diferenciado (§ 2º).

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 12 de junho de 2023.

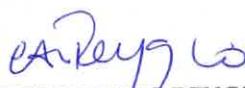
  
ANDRÉ GOMES MARTINS

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente

  
LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

Membro

  
CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

Membro/Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) (PARECER CONJUNTO)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023**

**AUTOR: MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

**RELATOR DA CJCR: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**

**RELATOR DA CFO: ANDRÉ GOMES MARTINS**

**PARECER Nº: 029/2023**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE VANTAGENS E ADICIONAIS AOS SERVIDORES ESTÁVEIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº. 007/2023, de iniciativa da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, visa atender a uma reivindicação antiga dos servidores de carreira da Câmara Municipal de Quatis. O presente projeto, apelidado carinhosamente nesta Casa por “Lei Gil”, traz valorização a todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Quatis, lhes dando maior oportunidade de avançar em seus estudos e na própria carreira, por meio de incentivos, como o Adicional por Qualificação, o Adicional de Qualificação Universitário, os acréscimos da Progressão, entre outras vantagens.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190  
Tel.: (24) 3353-2806



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## II – MÉRITO

### II.1. Da Competência, Iniciativa, Justificativas e Técnica Legislativa Adequada

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de Projeto de Lei Complementar da Mesa Executiva, conforme dispõe o art. 54-A, IV da Lei Orgânica de Quatis, e o inciso IV, do art. 298, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Portanto, não há qualquer violação à Constituição Federal, à Lei Orgânica, ou ao Regimento Interno desta Casa quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pela Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal.

Ressalta-se que o presente Projeto não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CRFB/88), ou com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da CRFB/88).

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Seguindo a linha, observa-se que o Projeto encontra-se de acordo com a Lei Complementar nº. 95/1998, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Feitas estas considerações, sobre a competência, iniciativa, justificativas e técnica legislativa adequada, opinamos, pela regularidade formal do Projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### II.2. Das Questões Contábeis

Inicialmente, nota-se que a previsão orçamentária consta no art. 10 da presente PLC.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Conforme fl. 08/09, foi devidamente realizado o impacto orçamentário e financeiro, onde a Controladoria Interna e o Departamento de Orçamento e Contabilidade atestam a adequação orçamentária.

Salienta-se que diante das emendas propostas pelos Edis que abaixo assinam, o presente processo foi reenviado a Controladoria Interna para novo estudo referente ao Impacto Orçamentário e Financeiro, qual certificou a manutenção da adequação orçamentária, conforme se expõe em fls. 12/15 deste processo legislativo.

Feitas estas considerações, sobre regularidade contábil e financeira do Projeto, opinamos pela legalidade do Projeto, estando o mesmo apto para tramitação nesta Casa de Leis.

## III – DAS EMENDAS

As emendas que ora são propostas, com base nos §§ 2º e 3º, do art. 314, do Regimento Interno, visam adequar o presente Projeto de forma a agraciar os servidores de nível fundamental (Nível 1), com estímulo a buscar por qualificação profissional em grau acima do que atualmente possuam, assim como ocorrerá com os servidores dos demais níveis, trazendo maior harmonização a norma.

No inciso III do art. 4º, do PLC 007/23, passe a constar:

**“Art. 4º ...**

**III. Curso de Extensão, relacionado diretamente com a área de atuação ou relacionado a área de administração ou gestão pública, a cada 144 horas, adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário base, acumulados em até 20% (vinte por cento);”**

Na Seção II, Do Adicional de Qualificação Universitária, no art. 5º e seu § 1º, do PLC 007/23, passe a constar:

**“Seção II**

### **Do Adicional de Qualificação Técnica ou Universitária**

**Art. 5º Fica assegurado ao servidor estável, enquanto estiver em regime de qualificação profissional de ensino técnico (ensino médio), o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, ou enquanto estiver em regime de qualificação profissional de ensino superior (graduação, pós-graduação,**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

mestrado e doutorado), o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu salário base, até conclusão de seus estudos, desde que correlato a sua área de atuação, e dentro do período regular do curso.

**§ 1º** Estando em efetiva matrícula em instituição de ensino técnico ou superior, o servidor deverá requerer o adicional ao Departamento de Pessoal através de processo administrativo próprio.”

No art. 9º, do PLC 007/23, criar o Parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 9º ...**

**Parágrafo único.** Em 60 (sessenta dias) da entrada em vigor da presente Lei, deverá ser composta Comissão para participar da elaboração da regulamentação necessária, garantindo-se a representação de ao menos 1 (um) servidor estável de cada nível.”

No que tange as emendas, dispensa-se maior relato, com base no § 2º, do art. 112, do Regimento Interno.

## IV – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por unanimidade os membros das Comissões de Justiça, Constituição e Redação (CJCR) e de Finanças e Orçamento (CFO), após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto e suas emendas, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, munido das emendas, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo ENCAMINHAMENTO ao Plenário e sua posterior DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.

**Deverão ainda ser observadas as especificações legais e regimentais para processamento, deliberação e aprovação de Projeto de Lei Complementar.**

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 27 de junho de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo



**ANDRÉ GOMES MARTINS**

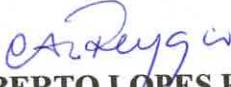
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente



**LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**

Membro/Relator



**CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**

Membro



**LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**

Comissão de Finanças e Orçamento.

Presidente



**ANDRÉ GOMES MARTINS**

Membro/Relator



**CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Redação Final ref. ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2023.**

**LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE VANTAGENS E ADICIONAIS AOS SERVIDORES ESTÁVEIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

## **CAPÍTULO I DOS DIREITOS**

**Art. 1º** Esta Lei atualiza os valores referentes aos vencimentos dos níveis e padrões, bem como estipula vantagens e adicionais aos servidores do Poder Legislativo, em observância ao previsto no Estatuto dos Servidores.

**Art. 2º** Os valores referentes aos níveis e padrões do funcionalismo do Poder Legislativo seguirão o disposto na tabela prevista no Anexo Único desta lei.

**§1º** Os valores referentes aos vencimentos dos níveis previstos na tabela citada no caput deste artigo obedecerão a uma diferença de 11% (onze por cento) entre eles, exceto Nível Superior – NS.

**§2º** A exceção prevista no parágrafo anterior, não será aplicada quando a diferença entre os níveis for inferior que 11% (onze por cento).

**Art. 3º** Ficam criados e/ou atualizados os seguintes adicionais e vantagens:

- I. Adicional por Qualificação;
- II. Adicional de Qualificação Universitário;
- III. Progressão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## Seção I Do Adicional por Qualificação

**Art. 4º** O servidor estável fará jus aos adicionais por qualificação de forma não cumulativa, ressalvados casos específicos, conforme percentuais abaixo elencados, calculados sob o salário base da carreira:

**I.** Habilidade Específica em curso técnico profissionalizante relacionado diretamente com a área de atuação – adicional de 10% (dez por cento) sobre salário base;

**II.** Habilidade Específica em nível superior, relacionado diretamente com a área de atuação – adicional de 20% (vinte por cento) sobre salário base;

**III.** Curso de Extensão, relacionado diretamente com a área de atuação ou relacionado a área de administração ou gestão pública, a cada 144 (cento e quarenta e quatro) horas, adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário base, acumulados em até 20% (vinte por cento);

**IV.** Pós-graduação “lato sensu” com título de especialização em curso de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, relacionado diretamente com a área de atuação – adicional de 30% (trinta por cento) sobre salário base;

**V.** Mestrado de duração mínima de 02 (dois) anos, relacionado com a área de atuação – adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base;

**VI.** Doutorado por titulação, relacionado com a área de atuação - adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base.

**§ 1º** Os cursos enumerados nos incisos acima, somente proporcionarão vantagens pecuniárias ao servidor estável quando forem concluídos em estabelecimentos de ensino oficial reconhecido e desde que, não constituam requisito para o exercício do cargo para o qual o servidor prestou concurso.

**§ 2º** Para acumulação da carga horária dos Cursos de Extensão com a finalidade de atingir o mínimo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, serão aceitos somente os cursos realizados dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao pedido.

**§ 3º** Os percentuais descritos nos incisos do caput deste artigo não se acumulam e o maior absorve o menor, ressalvado o previsto no § 4º desse artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 4º** Apenas os Cursos de Extensão previstos no inciso III do caput desse artigo poderão ser cumulados com os demais adicionais de qualificação dos outros incisos.

**§ 5º** O adicional deverá ser registrado no informe de vencimentos de forma autônoma e não incorpora o salário base, sendo que a cada adicional concedido deverá ser acrescida uma nova anotação na ficha funcional.

**§ 6º** O Poder Legislativo, através de parcerias, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional de servidores efetivos em exercício, incluída a formação de nível superior, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

## Seção II Do Adicional de Qualificação Universitário

**Art. 5º** Fica assegurado ao servidor estável, enquanto estiver em regime de qualificação profissional de ensino técnico (ensino médio), o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, ou enquanto estiver em regime de qualificação profissional de ensino superior (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado), o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu salário base, até a conclusão de seus estudos, desde que correlato a sua área de atuação, e dentro do período regular do curso.

**§ 1º** Estando em efetiva matrícula em instituição de ensino técnico ou superior, o servidor deverá requerer o adicional ao Departamento de Pessoal através de processo administrativo próprio.

**§ 2º** O direito ao adicional passará a valer da data da matrícula e início do curso, ressalvados os casos de requerimentos posteriores, e, desde que toda documentação que comprove esse direito esteja juntada no respectivo processo administrativo de requerimento.

**§ 3º** Sob pena de perda do adicional e devolução dos valores já dispendidos, o servidor deverá apresentar semestralmente, ao Departamento de Pessoal, a devida declaração de matrícula na instituição de ensino, juntamente com o comprovante de assiduidade mínima no curso, que deverá ser juntada posteriormente nos mesmos autos do requerimento pela repartição competente.

**§ 4º** Havendo a desistência do aluno no curso, trancamento do curso ou qualquer outro motivo que rompa o vínculo com a instituição de ensino, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Pessoal, sob pena de devolução ao erário e sanção administrativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 5º** O servidor beneficiado com o adicional deverá permanecer no exercício do cargo, pelo mesmo período de duração do curso custeado pelo Poder Legislativo a contar da conclusão do mesmo.

**§ 6º** No caso da não observância dos parágrafos anteriores, o servidor terá sua dívida inscrita na Dívida Ativa do município e poderá ser cobrado pelas vias legais.

**§ 7º** É vedada a cumulação do adicional previsto no caput deste artigo, sendo permitida sua reincidência desde que em período distinto.

## Seção III Da Progressão

**Art. 6º** Os servidores ingressam na carreira em padrão “A” e poderão progredir para outro padrão imediatamente superior, dentro do nível a que pertencem, até o padrão “K”, conforme anexo I desta Lei.

**§ 1º** Fica definido acréscimo de 3% (três por cento) sobre o salário base do padrão anterior, a cada progressão, que deverá constituir a mudança de padrão automaticamente até o mês subsequente ao vencimento da admissão.

**§ 2º** A progressão deverá ser registrada no informe de vencimentos de forma autônoma, a cada progressão deverá ser acrescida uma nova anotação, tendo como referência a data da posse.

**§ 3º** Durante a nomeação em cargo em comissão o servidor fará jus apenas ao vencimento do respectivo cargo, na forma da lei, contudo a progressão será anotada na ficha funcional para a hipótese de retorno do servidor ao cargo de origem.

**Art. 7º** No caso de cargos que possuam regulamentação legal *sui generis*, a progressão não será devida a esses servidores.

**Art. 8º** As revisões, reajustes ou aumentos que se fizerem aos níveis, automaticamente readequará o valor base de cada padrão.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Todo o disposto nesta lei poderá ser regulamentado pelo Chefe do Poder Legislativo para sua fiel execução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Parágrafo único.** Em 60 (sessenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, deverá ser composta Comissão para participar da elaboração da regulamentação necessária, garantindo-se a representação de ao menos 1 (um) servidor estável de cada nível.

**Art. 10** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara, suplementados, se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 1º de junho, revogando-se o art. 23 e seus parágrafos e os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 011/2017.





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## ANEXO I

### TABELA DE VALOR DOS VENCIMENTOS DOS NÍVEIS POR PADRÃO

NÍVEL/PADRÃO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
		(Base)	(03 anos)	(06 anos)	(09 anos)	(12 anos)	(15 anos)	(18 anos)	(21 anos)	(24 anos)	(27 anos)	(30 anos)
I – FUNDAMENTAL	Copeira	R\$ 1.546,82	R\$ 1.593,22	R\$ 1.641,02	R\$ 1.690,25	R\$ 1.740,96	R\$ 1.793,19	R\$ 1.846,98	R\$ 1.902,39	R\$ 1.959,46	R\$ 2.018,25	R\$ 2.078,80
	Auxiliar de Serviços Gerais											
II – MÉDIO	Agente Administrativo	R\$ 1.716,97	R\$ 1.768,48	R\$ 1.821,53	R\$ 1.876,18	R\$ 1.932,46	R\$ 1.990,44	R\$ 2.050,15	R\$ 2.111,66	R\$ 2.175,01	R\$ 2.240,26	R\$ 2.307,46
	Auxiliar Administrativo *											
	Auxiliar de Tesouraria											
	Oficial de Ata											
	Recepção											
	Agente de Segurança*											
III – FUNDAMENTAL COM ESPECIFICIDADE	Agente Condutor	R\$ 1.905,84	R\$ 1.963,01	R\$ 2.021,90	R\$ 2.082,56	R\$ 2.145,04	R\$ 2.209,39	R\$ 2.275,67	R\$ 2.343,94	R\$ 2.414,26	R\$ 2.486,68	R\$ 2.561,29
IV – TÉCNICO	Auxiliar de Contabilidade	R\$ 2.115,48	R\$ 2.178,94	R\$ 2.244,31	R\$ 2.311,64	R\$ 2.380,99	R\$ 2.452,42	R\$ 2.525,99	R\$ 2.601,77	R\$ 2.679,83	R\$ 2.760,22	R\$ 2.843,03
	Assistente de Plenário											
	Assistente de Controle Interno											
	Técnico de Informática											
NS – NÍVEL SUPERIOR	Advogado	R\$ 3.158,96	R\$ 3.253,73	R\$ 3.351,34	R\$ 3.451,88	R\$ 3.555,44	R\$ 3.662,10	R\$ 3.771,96	R\$ 3.885,12	R\$ 4.001,68	R\$ 4.121,73	R\$ 4.245,38

\* Em extinção